



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA, com sede à Rua Ascânio Diniz, nº 167, centro, Carmo da Mata/MG, CEP 35547-000, Fone – 37-3383-1663, inscrita no CNPJ 23.780323/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Wagner Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Cesário Rios, nº 214, inscrito no CPF sob o nº 030.095.016-09, Vereador na Câmara Municipal de Carmo da Mata, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, Euflávio da Silva, residente na rua Nestor Cesar de Assis, nº 105, centro de Carmo da Mata, Carmo da Mata/MG, inscrito no CPF sob o nº 432.121.316-91, inscrito no PIS 108.936.395-13, Técnico em Informática, a seguir denominado **CONTRATADO**, o fazendo sob a égide da lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos para gravação das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Carmo da Mata, bem como das reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A contratante pagará ao contratado o preço avençado de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), na forma definida neste contrato, deduzidos os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor bruto de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mediante apresentação de Notas Fiscais de prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês seguinte ao da realização do objeto;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Contrato terá o prazo de 11(onze) meses, com termo inicial em 01/02/2017 e término em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas desta contratação ficarão a cargo da seguinte dotação:

01.01.01.031.0009-2.004-3.3.90.36.00 ficha 19

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é feita diretamente, com dispensa de licitação, de conformidade com o artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, cujo valor da contratação situa-se aquém do valor exigido, para licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O atraso injustificado do Contratado para o fornecimento do objeto do contrato, sujeita-Io-á a multa de mora no valor de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o contrato, no caso de atraso superior a trinta dias;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste presente contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

7.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.4 - declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.5 - a penalidade de advertência será aplicada pelo plenário da Contratante;

7.2.6 - as multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao Contratado ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

7.3 - a critério do Presidente da Câmara poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha ou erro for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais, nas situações previstas na Lei 8.666/93 ou em qualquer tempo por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Carmo da Mata/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, estando justos e acordes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, avocando ao avençado seus herdeiros e sucessores.

Carmo da Mata/MG, 01 de fevereiro de 2017.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA
Presidente: Wagner Gomes Ribeiro

Contratado:

Euflávio da Silva
Técnicos em Serviços de Gravação de Áudios

Testemunhas: _____

Manoel Rocha Pedrosa
CPF: 089.371.846-72

Gabriel Gonçalves da Silveira
CFP: 757.339.276-15



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA I - DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF 23.780.323/0001-40, sediada na Rua Ascânio Diniz, nº 317 – Centro –, em Carmo da Mata (MG), neste ato representada por seu Presidente, Vereador Presidente Wagner Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, tratorista, inscrito no CPF sob o nº 030.095.016-09, residente e domiciliado na Rua Cesário Rios, nº 214, centro, também nesta cidade de Carmo da Mata..

CONTRATADO: Thiago Cesar de Góis, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.981-506/0001-45, com sede

nesta cidade de Carmo da Mata na Rua Antônio Teodoro da Silveira, nº 84 – Centro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços – considerando o expediente constante do anexo 1 –, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93 - que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Visa o presente contrato a prestação de serviço constituída de preparação, diagramação, impressão e distribuição (publicação) de matéria jornalística contendo os atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata, no Jornal “A Notícia”, de propriedade do Contratado.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado compromete-se a imprimir e distribuir, na sede do Município de Carmo da Mata, pelos menos 1.000 (um mil) exemplares do jornal “A Notícia”, contendo os atos oficiais da Contratante correspondente à metade de uma página do periódico, uma vez por mês.

CLÁUSULA IV- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços acima descritos a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais e consecutivos, contra apresentação de Nota Fiscal, perfazendo um total R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será de 11 (onze) meses, renovável por igual período, até o limite consignado na Lei Federal 8.666/93, tendo seu termo inicial em 1 de fevereiro de 2017 e termo final em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Carmo da Mata

As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE, a saber: **01.01.01.031-0009-2004-3.3.90.39.00 (Ficha 20)**.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, em especial as seguintes:

7.1.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.2 - Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando todos os direitos do CONTRATADO;

7.1.3 - Fiscalizar a execução deste contrato através de servidor designado para esta finalidade específica, a fim de assegurar a realização do objeto contratado, dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo do contrato;

7.2 - poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado do Contratado para o fornecimento do objeto do contrato, sujeita-lo-á a multa de mora no valor de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o contrato, no caso de atraso superior a trinta dias;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste presente contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4 - declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.5 - a penalidade de advertência será aplicada pelo plenário da Contratante;

8.2.6 - as multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao Contratado ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

8.3 - a critério do Presidente da Câmara poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha ou erro for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes ou nos moldes previstos pela norma do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93 ou em qualquer tempo de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DOS DEMAIS AJUSTES

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado ou Contratante não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

XI - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no seu quadro de avisos.

As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo da Mata dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para fins de publicação e de direito.

Carmo da Mata (MG), 1 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

THIAGO CESAR DE GOIS – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA I - DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF 23.780.323/0001-40, sediada na Rua Ascânio Diniz, nº 317 – Centro –, em Carmo da Mata (MG), neste ato representada por seu Presidente, Vereador Presidente Wagner Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, tratorista, inscrito no CPF sob o nº 030.095.016-09, residente e domiciliado na Rua Cesário Rios, nº 214, centro, também nesta cidade de Carmo da Mata..

CONTRATADA: FLAVIA GONÇALVES DE SOUZA 02787870619, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.186651/0001-86, com sede na Rua Alberto Pinto, nº. 36 F, centro, na cidade de Carmo da Mata, por sua representante legal FLÁVIA GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 027.878.706-19, portadora da carteira de identidade com RG nº. MG 10.296.961, residente e domiciliada na Rua Cristal, nº. 77, centro, na cidade de Cláudio/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços – considerando o expediente constante do anexo 1 –, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93 - que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Visa o presente contrato a prestação de serviço constituída de preparação, diagramação, impressão e distribuição (publicação) de matéria jornalística contendo os atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata, no Jornal Tribuna do Carmo.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada compromete-se a imprimir e distribuir, na sede do Município de Carmo da Mata, pelos menos 1.000 (um mil) exemplares do jornal Tribuna do Carmo, contendo os atos oficiais da Contratante correspondente à metade de uma página do periódico, uma vez por mês.

CLÁUSULA IV- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços acima descritos a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais e consecutivos, contra apresentação de Nota Fiscal, perfazendo um total R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será de 11 (onze) meses, renovável por igual período, até o limite consignado na Lei Federal 8.666/93, tendo seu termo inicial em 1 de fevereiro de 2017 e termo final em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE, a saber: **01.01.01.031-0009-2004-3.3.90.39.00 (Ficha 20)**.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas da Contratante todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, em especial as seguintes:

7.1.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.2 - Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando todos os direitos do CONTRATADO;

7.1.3 - Fiscalizar a execução deste contrato através de servidor designado para esta finalidade específica, a fim de assegurar a realização do objeto contratado, dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo do contrato;

7.2 - poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado da Contratada para o fornecimento do objeto do contrato, sujeita-lo-á a multa de mora no valor de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o contrato, no caso de atraso superior a trinta dias;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste presente contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4 - declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.5 - a penalidade de advertência será aplicada pelo plenário da Contratante;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

9.2.6 - as multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao Contratado ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

8.3 - a critério do Presidente da Câmara poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha ou erro for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes ou nos moldes previstos pela norma do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93 ou em qualquer tempo por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DOS DEMAIS AJUSTES

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada ou Contratante não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

XI - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no seu quadro de avisos.

As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo da Mata dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para fins de publicação e de direito.

Carmo da Mata (MG), 1 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

FLAVIA GONÇALVES DE SOUZA TRIBUNA CLAUDIO

TESTEMUNHAS: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA I - DAS PARTES

DO CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF 23.780.323/0001-40, sediada na Rua Ascânio Diniz, nº 317 – Centro –, em Carmo da Mata (MG), neste ato representada por seu Presidente, Vereador Presidente Wagner Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 030.095.016-09, residente e domiciliado na Rua Cesário rios, nº 214, Centro –, também nesta cidade de Carmo da Mata.

DO CONTRATADO: SISTEMA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Getulio, nº 26, centro, Carmo da Mata/MG, CEP 35547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.487.180/0001/80, por seu representante legal DIEGO HENRIGUE GODOI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 089.724.076-66 e RG MG 12.615.237, residente e domiciliado a Rua Jose Lobato, nº 985, centro Carmo da Mata/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços – considerando o expediente constante do anexo 1 –, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93 - que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços técnicos de informática à **CONTRATANTE** relativos à manutenção semanal de todos os microcomputadores existentes ou que venham a existir na sede da contratante, a fim de prevenir e, se for o caso, corrigir problemas técnicos ocorridos nas máquinas e na rede e alimentação e manutenção do site oficial da Câmara.

§ 1º. Em caso de urgência o contratado fica obrigado a atender o chamado da contratante imediatamente, sempre que o atraso puder acarretar prejuízo ao andamento dos trabalhos da Casa Legislativa.

§ 2º. O presente contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta da contratante, bem como investimento técnico na segurança física dos computadores.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Câmara Municipal de Carmo da Mata

São obrigações do **CONTRATADO**:

a) executar pessoalmente os serviços objeto deste contrato dentro das condições estabelecidas neste instrumento, nos prazos fixados pela Câmara, não podendo sub-rogar a terceiros a execução do presente contrato;

b) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CÂMARA** recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste contrato ou na normatização aplicável à matéria;

c) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato;

d) executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados fornecidos pela **CÂMARA**;

e) acatar as orientações da **CÂMARA**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

f) cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA**;

g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da **CÂMARA**;

h) encaminhar relatórios dos trabalhos executados toda vez que a Câmara solicitar;

i) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade na prestação dos serviços objeto deste contrato;

j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**;

l) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela **CÂMARA**;

m) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar a **CÂMARA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

n) cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

o) executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido pela Câmara;

p) dar tratamento reservado e confidencial aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA IV- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais) dividido em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) cada uma.

§ 1º. O pagamento deverá ser feito mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido e após a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, mediante a apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços no setor contábil da Câmara, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para pagamento.

§ 2º. A nota fiscal será emitida pelo **CONTRATADO** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§ 3º. A **CÂMARA**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao **CONTRATADO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 1º, retro, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

§ 5º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o **CONTRATADO** dará a **CÂMARA**, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será de 11 (onze) meses, renovável por igual período, até o limite consignado na Lei Federal 8.666/93, tendo seu termo inicial em 1 de fevereiro de 2017 e termo final em 31 de dezembro de 2017.



CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE, a saber: 01.01.01.031-0009-2003-3.3.90.39.00 (Ficha 14).

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, em especial as seguintes:

7.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.2 - Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando todos os direitos do CONTRATADO;

7.1.3 - Fiscalizar a execução deste contrato através de servidor designado para esta finalidade específica, a fim de assegurar a realização do objeto contratado, dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo do contrato;

7.2 - poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado do CONTRATADO para o fornecimento do objeto do contrato, sujeita-lo-á a multa de mora no valor de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o contrato, no caso de atraso superior a trinta dias;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste presente contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4 - declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.5 - a penalidade de advertência será aplicada pelo plenário da Câmara;

9.2.6 - as multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

8.3 - a critério do Presidente da Câmara poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha ou erro for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes ou nos moldes previstos pela norma do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93 ou em qualquer tempo por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DOS DEMAIS AJUSTES

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO ou CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

XI - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no quadro de avisos da Câmara Municipal.

As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo da Mata dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para fins de publicação e de direito.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Carmo da Mata (MG), 01 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

SISTEMA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS: _____
